



**PARECER Nº 048/2023**

**PROCESSO Nº 155/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria de Educação

**ASSUNTO:** Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no Processo Licitatório n. 155/2022.

**CONCORRÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO.** Parecer opinativo pelo provimento do recurso.

### PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica acerca de recurso administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe.

A licitante C G C W Proença Innovare Arquitetura e Construções, interpôs recurso administrativo, através do protocolo n. 1779/2023, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto a habilitação da Licitante Solução Construções e Reformas e Manutenções Ltda.

Por sua vez a licitante Solução Construções e Reformas e Manutenções Ltda, apresentou contrarrazões ao recurso interposto, por meio do protocolo n. 3007/2023.

Ascenderam para parecer jurídico.

É a síntese do necessário.

Alega a recorrente que a Licitante Solução Construções e Reformas e Manutenções Ltda. apresentou contrato de trabalho (fl. 592) em desacordo com, o instrumento convocatório.

Acerca do tema, assim dispõe o edital do processo licitatório:

7.6.4.3. Se o Técnico Profissional de nível superior responsável pelos serviços e pela empresa não for proprietário/sócio, deverá comprovar o vínculo efetivo por meio de:

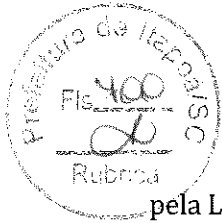
- a) cópia do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho, ou
- b) contrato de prestação de serviços firmado com a proponente.

7.6.4.3.1. No caso de apresentação do contrato previsto na alínea “b” deverá a licitante observar o cumprimento do art. 598 do Código Civil (CC).

Em síntese, a licitante alega que o contrato de prestação de serviços não observa a exigência estampada no artigo 598 do CC, havendo seu prazo assinalado como indeterminado.

No que tange a análise jurídica dos elementos estampados no recurso interposto, verifica-se pugnante a incompatibilidade do prazo de vigência estampado no contrato de prestação de serviços de fl. 592, em dissonância ao estabelecido no artigo 598 do Código Civil, qual seja, no máximo quatro anos.

Quanto a esse ponto merece procedência os argumentos elencados no recurso interposto.



**Prefeitura de Itapoá**  
Procuradoria

Ante ao exposto, emite-se parecer de caráter opinativo para prover o recurso interposto pela Licitante C G C W Proença Innovare Arquitetura e Construções, pelo descumprimento de regra expressamente prevista no item 7.6.4.3.1.

É s.m.j. o parecer, opinativo.

Itapoá/SC, 01 de março de 2023.

**Leandro Machado Leichsenring**  
OAB/SC nº 31.995  
Coordenador das Ações da Fazenda

**André Gusezak**  
OAB/SC nº 54.718  
Diretor Jurídico

Recebido em: 01/03/23

[Assinatura]  
Prefeitura Municipal de Itapoá

119749